
Conflitos Socioambientais, Ecologia Política e Justiça Ambiental: Contribuições para uma Análise Crítica

Socioenvironmental Conflicts, Political Ecology and Environmental Justice:
Contributions for a Critical Analysis

Leandro Ricarte Castro de Souza

*Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora.
E-mail: leoricarte@gmail.com*

Bruno Milanez

*Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - Programa de Pós-Graduação em Geografia
E-mail: bruno.milanez@uff.edu.br*

Recebido: 24 de fevereiro de 2016 Aceito: 10 de julho de 2016
Disponível on-line em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/pgeografica>

Resumo - Os conflitos socioambientais estão associados às disputas pelo acesso e uso dos recursos naturais, mas também à ocorrência de processos de degradação ambiental. Desse modo, o presente trabalho busca realizar uma conceituação dos chamados conflitos socioambientais, objetivando uma melhor compreensão destes enquanto objeto passível de ser estudado pela geografia. Para que esse entendimento seja possível, lançar-se-á mão de ferramentas analíticas oferecidas por duas perspectivas críticas: a ecologia política e a justiça ambiental. A partir da revisão bibliográfica de autores que trabalham com os temas, foi possível perceber que estas buscam explicitar os conflitos socioambientais, demonstrando que estes conflitos não são consequências espontâneas dos processos de exploração dos recursos naturais, mas produzidos a partir das diferentes formas de apropriação do meio que são mediadas pelas relações desiguais de poder.

Palavras-chave: Conflitos socioambientais; Justiça ambiental; Ecologia política.

Abstract - Environmental conflicts are associated with disputes for the access and use of natural resources; moreover, they are linked to environmental degradation. This paper aims at presenting a conceptual evaluation of environmental conflicts, in order to increase their understanding from the geographical point of view. Along these lines, it uses analytical tools from two critical perspectives: political ecology and environmental justice. Based on a literature review, it was possible to identify that both perspectives propose the need to make conflicts more evident, as a strategy to make explicit that they are not spontaneous consequences of natural resource exploitation, but are, actually, a result of the unequal power relations that define the appropriation of the environment.

Keywords: Socioenvironmental conflicts; Environmental justice; Political ecology.

Introdução: os Conflitos Socioambientais

Os conflitos sempre fizeram parte da história do ser humano sobre a Terra. Eles são, como afirmam Brito et al. (2011, p. 51), “[...] inerentes às sociedades humanas, independente do contexto histórico e do espaço geográfico [...]”. Vários autores trabalham com a ideia de conflito. Araújo e Souza (2012, p. 23), por exemplo, afirmam que “conflito pode ser interpretado como qualquer forma de oposição de forças antagônicas”, ou seja, são disputas entre grupos que divergem em seus interesses e que, muitas vezes, acabam se confrontando, produzindo, inclusive, embates violentos. Ermandorena (2003, p. 120) salienta ainda que “em nossa sociedade o conflito se associa à rivalidade, à oposição, e à

diferença, e esta é mal vista em nosso sistema de crenças. Muitas vezes se vive as diferenças como uma agressão”. Alguns casos ilustram essa percepção, como os conflitos relacionados à intolerância cultural e às rivalidades manifestadas através das disputas pelo acesso aos recursos naturais em várias partes do Brasil e do mundo.

Nesse sentido, é possível afirmar que os “[...] conflitos envolvem interesses imiscuídos que vão do individual ao coletivo numa mesma dada situação” (BARBANTI JUNIOR, 2002, p. 7). Por possuírem essas características, os conflitos por vezes se configuram como de grande complexidade, exigindo um enfoque multidisciplinar para sua compreensão e resolução (ibid.).

Os conflitos podem ser de vários tipos e provocados por diferentes fatores. Os conflitos socioambientais, foco deste trabalho, estão relacionados a diferentes aspectos, incluindo moradia, uso da terra, interesses divergentes, perspectivas culturais, acesso a um recurso natural etc.

Todavia, nem sempre os conflitos se apresentam como negativos, podendo suscitar discussões e debates que culminem com a resolução dos problemas. Em outras palavras, os conflitos também abrem a possibilidade de se perceber que alguns grupos sociais sofrem consequências mais severas pela implementação de projetos industriais, econômicos e ambientais do que outros.

Nesse sentido, os conflitos podem desempenhar um importante papel, pois “[...] denunciam contradições em que as vítimas das injustiças ambientais não só são verdadeiramente excluídas do chamado desenvolvimento, mas assumem todo o ônus dele resultante” (ZHOURI, 2008, p. 105). Estes podem ser responsáveis por descortinar as injustiças por trás de projetos que muitas vezes são propagandeados como sendo fundamentais para o “desenvolvimento” de uma área ou até mesmo de um país inteiro.

Em outro trabalho publicado mais recentemente, Zhouri e Laschefski (2010a, p. 16) ratificam a capacidade de transformação dos conflitos, ao afirmarem que “[...] as possibilidades diversas, então gestadas pelos diferentes inconformismos e resistências, sinalizam, positivamente, a continuada busca de uma sociedade mais justa, igualitária e ambientalmente viável”. Os conflitos assumem assim um papel de transformação social, a partir das denúncias que surgem dos embates entre os diferentes atores que se envolvem em sua construção.

Partindo desse raciocínio, têm-se nos conflitos, especialmente os de caráter ambiental, uma importância significativa, pois

Uma grande contribuição da dinâmica dos conflitos ambientais é justamente sua saída da invisibilidade histórica para alcançar o debate público, reclamando a democratização das decisões sobre a produção socioespacial dos territórios, problematizando os consensos que nos são empurrados diariamente – tal como o consenso do desenvolvimento (dito) sustentável. Vale lembrar que o ideário da “sustentabilidade”, polemicamente consagrado na Rio-92, desde então tem sido cooptado como importante combustível da renovação da própria lógica capitalista (MALAGODI, 2012, p. 4).

Dentro desse contexto, nas últimas décadas os conflitos socioambientais vêm ganhando destaque, passando a ser debatidos com maior ênfase pela academia. Estes conflitos são os que têm se apresentado com maior evidência durante os primeiros anos do século XXI, estando diretamente relacionados ao uso e preservação dos bens comuns (BRITO et al., 2011). Tendo em vista que os mesmos são fundamentais para a sobrevivência da espécie humana sobre a Terra e que não são apropriados de maneira igualitária por todos (MARTÍNEZ-ALIER, 2007; MUNIZ, 2009), os atritos referentes ao uso e exploração destes se tornam cada vez mais comuns, principalmente à medida que a escassez de determinados recursos aumenta, fazendo a exploração avançar para áreas até então inexploradas e que muitas vezes são ocupadas por populações tradicionais que resistem a essa exploração (MARTÍNEZ-ALIER, 2007).

Nesse sentido, os conflitos socioambientais podem ser definidos como sendo “embates entre grupos sociais em função de seus distintos modos de inter-relacionamento ecológico, isto é, com seus respectivos meios social e natural” (LITTLE, 2004, p. 1). Essas relações, muitas vezes antagônicas, envolvem desde questões referentes à exploração direta dos recursos (solo, água, recursos minerais etc.) até as relações de território e territorialidade que vão se constituindo sobre esses espaços ao longo do tempo. Estes conflitos perpassam os laços culturais instituídos pelas populações com o seu lugar e também as relações de poder estabelecidas entre os diferentes atores que moram, trabalham ou frequentam a área onde se desenvolvem.

Seguindo essa linha de pensamento, é possível asseverar que:

Os conflitos relacionados aos recursos naturais são sobre os espaços que contêm estes recursos, isto é, entre os grupos humanos que reivindicam essas terras como seu território de moradia e vivência, portanto, os conflitos têm dimensões políticas, sociais e jurídicas. Cada agente social tem sua forma de adaptação, ideologia e modo de vida que entra em choque com as formas dos outros grupos, dando assim a dimensão social e cultural do conflito socioambiental (BRITO et al., 2011, p. 56).

Sendo assim, “[...] dada a existência de muitos tipos de conflitos sociais, podemos classificar um conflito determinado como sócio-ambiental [sic] quando o cerne do conflito gira em torno das interações ecológicas” (LITTLE, 2004, p. 1). Nesse sentido, os conflitos socioambientais seriam aqueles que derivam das disputas entre os diferentes grupos humanos pelo acesso aos recursos naturais ofertados pela Terra. Alguns desses recursos, como o petróleo, por exemplo, possuem valor muito elevado, o que favorece a disputa em torno do acesso aos mesmos. Até mesmo recursos de menor valor econômico podem estar no cerne das disputas envolvendo diferentes grupos sociais, desde que estes sejam importantes para tais grupos ou outros, caracterizando assim conflitos socioambientais.

Os conflitos socioambientais também têm origem muito diversificada. Porto e Milanez (2009, p. 1986) afirmam que “os conflitos podem estar ligados a diferentes atividades e setores como a ocupação de terras para a produção agrícola e animal; a poluição causada por fábricas, veículos e depósitos de resíduos; as minas de ferro, bauxita e urânio [...]”.

Brito et al. (2011, p. 58) afirmam que, a partir dessa constatação é possível entender que “a complexidade dos conflitos socioambientais aumenta quando se percebe que os atores sociais têm interesses variados e são expressos de forma imprecisa [...]”. Os autores ainda citam como exemplos disputas em torno da privatização dos bens comuns, da conservação dos recursos naturais e da definição de áreas protegidas. Todos estes fatores se caracterizam enquanto produtores de disputas e geradores de conflitos socioambientais entre diferentes grupos sociais.

Zhourri e Laschefski (2010a, p. 16) corroboram com a ideia de complexidade expressada pelos conflitos socioambientais. Estes autores salientam que o campo dos conflitos ambientais “[...] se encontra caracterizado pela diversidade e pela heterogeneidade dos atores e dos seus modos de pensar o mundo e nele projetar o futuro”. Tal característica fortalece a ideia de complexidade inerente a esse tipo de conflito.

Os conflitos socioambientais também podem apresentar-se em diferentes modalidades, possuindo ainda graus variados de intensidade. Nesse sentido, Zhourri e Laschefski (2010b, p. 5-6) classificam os conflitos socioambientais como sendo de três tipos, podendo estes ocorrer de forma concomitante. O primeiro tipo seria formado pelos conflitos distributivos, que se originam a partir das desigualdades no acesso e uso dos recursos naturais. O segundo tipo seria associado aos conflitos espaciais, que surgem através da expansão dos efeitos ou impactos ambientais para os territórios de diferentes grupos sociais, impactando seus modos de vida. Por fim, a terceira modalidade descrita pelos autores seria composta pelos conflitos territoriais, que estariam vinculados à apropriação da base territorial de grupos sociais diversos pelo modo capitalista de produção e consumo e também de uso dos recursos disponíveis sobre essa base territorial.

Logo, é possível argumentar que “[...] os conflitos [sócio]ambientais surgem das distintas práticas de apropriação técnica, social e cultural do mundo material e que a base cognitiva para os discursos e as ações dos sujeitos neles envolvidos configura-se de acordo com suas visões sobre a utilização do espaço” (ibid., p. 4). Assim, estes conflitos se inserem numa lógica espacial, onde o território desempenha papel central, visto que é sobre este que as múltiplas relações se fazem, em um movimento dinâmico e repleto de conflitividade.

Os conflitos socioambientais podem apresentar, ainda, diferentes intensidades, sendo que nesse aspecto Santos (2009) classifica este tipo específico de embate em cinco níveis distintos: latentes, manifestos, explícitos, extremos e naturalizados.

Os conflitos latentes seriam aqueles que não são evidentes, pois os mecanismos sócio-políticos presentes encobrem sua existência, ou seja, existe uma situação de discordância, mas o próprio sujeito ou grupo social afetado não percebe tal situação em função das relações de poder que são constituintes de determinado espaço/território (ibid.). Sobre esse tipo de conflito, pode-se afirmar que são embates “[...] nos quais estão presentes situações de injustiça ambiental, contradições de interesses, de visões de mundo e de condições sociais de reprodução, gerando desigualdades no acesso aos recursos ambientais, tratando-se, porém, de conflitos que não se manifestam abertamente” (LEAL, 2013, p. 84).

Já os conflitos caracterizados como manifestos são aqueles que chegam a ser visíveis e percebidos pelos sujeitos e grupos sociais, porém não possuem força política para ingressar na agenda política local ou regional, permanecendo desconhecidos para a maior parcela da sociedade o que, em muitos casos, pode levar à manutenção de situações de injustiça ambiental e social (SANTOS, 2009).

Quanto aos conflitos explícitos, estes são visíveis, possuindo força política para entrar nos debates da agenda política local e regional. Em um patamar semelhante estão os conflitos extremos, com o diferencial de que neste tipo de conflito os embates adquirem caráter violento, atingido a integridade física dos sujeitos e grupos sociais envolvidos, acarretando inclusive, em alguns casos, a morte de indivíduos envolvidos nos conflitos (ibid.).

Por fim, os conflitos naturalizados seriam aqueles que, ainda que cheguem ao extremo de atingir a integridade física dos embatentes, muitas vezes acabam não sendo visíveis, tendo se tornado parte do cotidiano dos envolvidos nesses embates. Estes, assim como os conflitos manifestos, também não possuem força política para entrar na agenda política local e regional, porém em razão de sua continuidade e da natureza de suas ocorrências (violência, mortes etc.), por consequência da falta de resolução, acabam tendo exposição contínua na mídia, o que leva a um processo de banalização do mesmo (ibid.).

À vista disso, podemos afirmar que os conflitos socioambientais estão relacionados às formas diferenciadas com que as variadas populações acessam e usufruem dos recursos naturais. Durante o processo ocorrem divergências de interesses e choques de visões, o que ocasiona o embate entre as partes e a complexidade apresentada por estes. Nesse sentido, podemos também caracterizar os conflitos socioambientais como sendo “[...] aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território [...]”, tendo origem “[...] quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos” (ACSELRAD, 2004, p. 26).

Nesse contexto de complexidade se inserem a ecologia política (EP) e a justiça ambiental (JA). Ambas buscam denunciar a lógica desigual que vigora sobre os diferentes territórios, favorecendo certos grupos sociais que atuam sobre estes espaços, enquanto destrói as condições de existência de outros grupos, dando origem, assim, aos conflitos socioambientais.

Discussão: a Contribuição das Abordagens Críticas

A Ecologia Política

A ecologia política (EP) é “uma abordagem teórica metodológica que tem se consolidado nas ciências sociais” (MUNIZ, 2009, p. 181). Ela se caracteriza como uma corrente de pensamento que busca entender a complexa dinâmica socioeconômica por trás dos problemas ambientais. Para alcançar esse objetivo, utiliza-se da análise das diferentes relações de poder existentes entre os múltiplos atores e grupos sociais (TETREAULT, 2008).

Sua origem se deu entre os anos de 1960 e 1970, fortalecendo-se na década de 1980 (LEFF, 2013; RAMOS, 2013). Os anos de 1960 e 1970 foram de tomada de consciência por parte das populações dos graves problemas ambientais acarretados sobre o planeta pela exploração sobre ele imposta pelos seres humanos. Através de importantes trabalhos publicados ao longo desses anos, dando conta dos problemas advindos das práticas de exploração antrópica sobre a Terra, como *Silent Spring*, de Rachel Carson, publicado em 1962, e *The Limits to Growth*, publicado em 1972, entre alguns outros, surgem preocupações cada vez maiores relacionadas às questões ambientais (PORTO-GONÇALVES, 2011; LEFF, 2012).

Por conseguinte, “a crise ambiental se torna evidente nos anos 1960, refletindo-se na irracionalidade ecológica dos padrões dominantes de produção e de consumo, e marcando os limites do crescimento econômico” (LEFF, 2012, p. 15-16). Logo, “[...] a degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza” (ibid., p. 17), evidenciando a necessidade de novos modelos de uso e exploração do meio ambiente natural.

A ecologia política surgiu no bojo dessas preocupações como uma abordagem crítica do modelo de sociedade vigente e buscando entender os conflitos socioambientais a partir das diferentes relações de poder impostas sobre as sociedades e vividas por elas (LEFF, 2013).

Dessa maneira, a ecologia política emergiu como um questionamento dos modos de produção e consumo impostos pelo sistema vigente (AQUINO, 2007). Nesse sentido, é possível argumentar que a intensificação dos conflitos, não somente no Brasil como também no mundo, se deu em função “de uma visão economicista restrita de desenvolvimento” (PORTO e MILANEZ, 2009, p. 1984). Esta vislumbra o crescimento econômico como única alternativa viável para o “progresso”, desprezando e sufocando outros modos de vida e outras possibilidades de mundo, pautadas na diversidade cultural e em formas variadas de se relacionar com o planeta (LEFF, 2013).

É a partir daí que se pode afirmar que “a ecologia política trata das relações de poder envolvidas nas mudanças de paradigma e mudanças sociais na construção de uma racionalidade ambiental e ao longo da construção de um mundo sustentável” (LEFF, 2013, p. 17-18). Sustentabilidade que estaria, de acordo com o autor, ligada à libertação e à prática dos diferentes conhecimentos que foram “subjugados” ao longo da história em nome de uma “racionalidade hegemônica”, que perceberia o mundo apenas a partir do prisma economicista e que tenderia a tudo valorar, como se realmente fosse possível estabelecer um preço para tudo.

Nesse contexto, as características culturais, os modos e costumes diferentes de vida, as outras maneiras de relacionamento com o meio ambiente só são importantes se, a partir delas, for possível produzir lucro, do contrário são marginalizadas e sufocadas. Logo, em uma sociedade dominada pelo modelo econômico capitalista, as demandas sociais somente serão relevantes se, a partir destas, for possível produzir riqueza, entendida como o dinheiro puro e simples (ALTVATER, 2006). A busca constante do lucro é a base que sustenta o

modelo clássico de economia e que orienta as ações tomadas em seu interior pelos atores hegemônicos (GONÇALVES, 2003).

A EP surge a partir das preocupações relacionadas a toda essa degradação e como uma visão crítica do sistema atual de produção e consumo. Gorz (2006, apud LEFF, 2013, p. 13), afirma que a EP “[...] nasce a partir da crítica ao sistema capitalista” e que esta

[...] só adquire toda a sua carga crítica e ética se as devastações na Terra, a destruição da base natural da vida são entendidas como a consequência de um modo de produção; e que esse modo de produção exige a maximização dos lucros e utiliza técnicas que violentam os equilíbrios biológicos.

Partindo dessa concepção, é possível argumentar que “tornou-se indispensável, então, à elaboração de uma matriz econômica que viabilizasse a sustentabilidade ambiental, econômica e social” (LEFF, 2013, p. 52), ou seja, um sistema de produção e consumo que não tenha como objetivo único a obtenção de lucro, mas que possa contemplar a diversidade natural e cultural e instituir uma relação que se pautar no respeito aos limites e potencialidades de cada indivíduo e de cada ambiente. É justamente aí que se encaixa a ecologia política, pois como afirma Muniz (2009, p. 192) “a ecologia política surgiu como uma crítica aos gastos crescentes do sistema produtivo vigente e, além da análise das contradições do modo de produção capitalista, procura denunciar a alienação entre a sociedade industrial e a natureza”.

A EP seria um “modelo de esperança” (LIPIETZ, 2003) na busca por uma sustentabilidade planetária que possa conciliar a produção de recursos, a geração de renda e de justiça social e a proteção ambiental. Dessa forma, a EP

É o campo em que as estratégias de poder são implantadas de modo a desconstruir a racionalidade insustentável da modernidade e mobilizar ações sociais no mundo globalizado para a construção de um futuro sustentável no enlace da natureza material e da cultura simbólica (LEFF, 2013, p. 11).

A EP busca, assim, produzir conhecimentos que sejam capazes de possibilitar o entendimento e a superação dos conflitos socioambientais. Faz isso a partir da compreensão das diferentes relações estabelecidas entre os variados atores envolvidos na disputa pelos recursos naturais essenciais à sobrevivência de todos. A abordagem da EP também se baseia na crítica ao sistema econômico vigente, na tentativa de superação desse sistema e na formulação de novas formas de perceber e se relacionar com o espaço natural, vislumbrando maior equidade social e distribuição dos benefícios gerados pela exploração dos recursos naturais e pela produção de mercadorias.

A Justiça Ambiental

O conceito de justiça ambiental (JA) está associado à emergência de um movimento de caráter social nos anos de 1980 nos Estados Unidos. Sua definição se relaciona com a ideia de igualdade de direitos entre os diferentes grupos sociais, independentemente de suas características culturais, econômicas ou étnicas.

Herculano (2002, p. 2) define JA como:

[...] o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

Definida dessa maneira, a JA assume um caráter revolucionário, buscando combater as desigualdades na distribuição dos benefícios e dos prejuízos que são produzidas pelo modelo clássico de economia que tem sido predominante nas sociedades humanas.

A definição de JA dada pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) afirma que esta seria o “tratamento justo e o significativo envolvimento de todas as pessoas, independente de raça, cor, nacionalidade ou rendimento, no desenvolvimento, implementação e cumprimento das leis, regulamentações e políticas públicas ambientais” (ACSELRAD, HERCULANO e PÁDUA, 2004, p. 46). Desse modo, a partir da participação integral de todos na elaboração e execução de projetos que atingem diretamente os modos de vida das populações residentes sobre a área a ser impactada, tem-se um ganho democrático no âmbito da justiça social e ambiental, pois estas populações podem manifestar seus interesses e produzir mudanças que venham a significar aumento da segurança e diminuição dos danos que possam ocorrer a partir da instalação desses empreendimentos.

O movimento por justiça ambiental (MJA) surgiu como um mecanismo para denunciar a “[...] lógica socioterritorial que torna desiguais as condições sociais de exercício dos direitos” (ACSELRAD, 2010, p. 111). Destarte, é possível afirmar que esse movimento se desenvolve a partir da necessidade de demonstrar que existe uma desigualdade de forças que atua sobre os territórios, produzindo diferentes cargas de impactos econômicos, sociais e ambientais sobre os diversos grupos humanos que ocupam esses espaços.

Nesse sentido, é possível argumentar que em oposição à lógica do “não no meu quintal”, os atores que começam a se unificar nesse movimento propugnam a politização da questão do racismo e das desigualdades ambientais, denunciando a lógica que acreditam vigorar ‘sempre no quintal dos pobres’ (ACSELRAD, 2010, p. 111). A politização destacada pelo autor é fundamental para que os debates que se desenvolvem em torno das questões ambientais e sociais não se coloquem “de cima para baixo”, de modo que grupos menos favorecidos economicamente, discriminados racialmente e menos organizados possam ter voz e influenciar nas decisões que afetam diretamente seus modos de reprodução e seu ambiente de vida.

Dessa forma, é possível perceber que os problemas advindos da exploração do meio ambiente não podem ser sanados apenas com novas tecnologias ou com medidas conservacionistas, como nos querem fazer crer as instituições e organizações ligadas à ordem hegemônica, mas que os mesmos só poderão ser superados a partir de mudanças radicais nas estruturas que sustentam o atual modelo econômico global.

No Brasil, assim como nos outros países da América Latina, o modelo econômico se baseia na produção de commodities e na exploração excessiva da força de trabalho, produzindo grandes desigualdades sociais e ambientais. O desenvolvimento regional e nacional, pautado sobre esse modelo, é historicamente decorrente de atividades econômicas predatórias, que não valorizam a vida humana e não humana, caracterizando vários dos conflitos socioambientais que ocorrem na região (PORTO e PACHECO, 2009). A injustiça ambiental perpassa nossa sociedade de um extremo ao outro do país.

Desse modo,

A injustiça ambiental resulta da lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação do solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penaliza as condições de saúde da população trabalhadora, moradora de bairros pobres e excluída pelos grandes projetos de desenvolvimento (MOURA, 2010, p. 3).

E não apenas nas cidades, mas também no campo esses empreendimentos têm se caracterizado enquanto produtores de injustiças ambientais, sobretudo em sociedades como a brasileira, marcada por uma imensa desigualdade de condições entre as classes sociais que a formam.

Indo além desse pensamento, podemos estender a incidência da injustiça ambiental sobre as populações que, em decorrência da implantação de algum projeto, seja ele de desenvolvimento ou de proteção de alguma área específica em função de suas qualidades ambientais, priva determinados grupos de pessoas do acesso e uso de recursos que são

fundamentais para continuidade de sua reprodução social, oferecendo os mesmos recursos a outros grupos que se beneficiam desses acontecimentos.

Desse modo, a JA busca – através de debates, da inserção dos variados atores sociais, da politização da questão ambiental, dos movimentos de resistência, da troca de experiência, da exposição dos conflitos em andamento, da democratização das decisões – promover maior igualdade entre os indivíduos envolvidos nos diferentes arranjos territoriais que se configuram como consequência do modelo de produção e consumo vigente.

Nesse sentido, “o tema da justiça ambiental indica a necessidade de trabalharmos a questão do ambiente não apenas em termos de preservação, mas também de distribuição e justiça” (MOURA, 2010, p. 2), percebendo que o acesso aos recursos naturais nos moldes que hoje se instalam produz desigualdades sociais e ambientais que atingem de maneira desproporcional os diferentes grupos sociais (ACSELRAD, 2010; HERCULANO, 2002; MOURA, 2010; PORTO, 2005; PORTO e PACHECO, 2009).

Partindo dessa perspectiva, é possível entender a JA como “[...] um conjunto de práticas organizadas de agentes sociais que se encontram na condição de expropriados e que defendem politicamente projetos societários anticapitalistas [...]” (LOUREIRO e LAYRARGUES, 2013, p. 63). Logo, “a estratégia ancorada na noção de justiça ambiental, por sua vez, identifica a desigual exposição ao risco como resultado de uma lógica que faz que [sic] a acumulação de riqueza se realize tendo por base a penalização ambiental dos mais despossuídos” (ACSELRAD, 2010, p. 110), produzindo benefícios enormes para alguns poucos grupos privilegiados, ao passo que gera condições de exposição intensa a riscos diversos a muitos outros grupos que são excluídos do processo de desenvolvimento nos moldes como este vem se dando atualmente.

A JA retira parte de sua “abordagem teórica” da EP. Esta tem possibilitado entender que os conflitos socioambientais são fruto de diferentes relações de poder que se instalam sobre os territórios, manifestadas pelos variados grupos que ocupam esses espaços e que disputam a posse dos recursos que sobre eles se localizam (PORTO, 2005).

Porto (2005, p. 835) afirma, ainda, que “a Ecologia Política e o movimento pela justiça ambiental repensam questões sociais, econômicas e ambientais numa perspectiva territorialista, e têm por desafio básico fortalecer a integridade e saúde das comunidades – incluindo os trabalhadores/as – e dos ecossistemas”. Nessa perspectiva, podemos afirmar que EP e JA se caracterizam como importantes ferramentas para o entendimento dos conflitos socioambientais, permitindo, a partir daí, a produção de mudanças na ordem de distribuição dos riscos e dos benefícios gerados pelos processos produtivos vigentes atualmente.

Considerações Finais

Por tudo o que foi exposto até aqui, é possível perceber que EP e JA trazem à tona a ocorrência de conflitos socioambientais não como uma consequência inevitável do “progresso econômico” que deve ser paga por alguns – ou, como tem sido possível notar, pela maior parte da humanidade – mas como sendo fruto de um modelo de produção material e econômica que privilegia alguns grupos sociais enquanto destrói as possibilidades de vida de muitos outros. Ao contrário do que faz a ideologia dominante, que busca camuflar e por vezes até negar a existência dos conflitos, as correntes de pensamento e de ação críticas expostas aqui buscam evidenciá-los, como forma de demonstrar toda a irracionalidade do modelo atual.

Logo, ambas têm produzido reflexões significativas e, como consequência, novos conhecimentos que permitem uma interpretação mais realista dos fatos que se materializam sobre o território como reflexo do modelo dominante que impera sobre as sociedades contemporâneas. Desse modo, estas perspectivas críticas têm literalmente “nadando contra a corrente”, através de um movimento de questionamento contínuo sobre o real que não é

simplesmente dado, mas produzido cotidianamente a partir das relações que vão sendo estabelecidas sobre o espaço, influenciadas pelo modo de vida capitalista, entre elas as de exploração e uso dos recursos naturais.

Referências

ACSELRAD, H. As práticas sociais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____. (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará; Fund. Heinrich Boll, 2004, p. 13-35.

ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J.A. *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <www.scielo.org/php/index.php?lang=en>. Acesso em: 22 de junho de 2014.

ALTVATER, E. Existe um marxismo ecológico? In.: BORÓN, A.A.; AMADEO, J.; GONZÁLEZ, S. (Orgs.). **La teoría marxista hoy: problemas y perspectivas**. Buenos Aires: Clacso, 2006. p. 341-363.

AQUINO, R.J.C. La ecología política como respuesta al problema medio ambiental. In: IX COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 2007. Porto Alegre, **Anais...** Porto Alegre: UFRGS, 2007. Disponível em: <www.ub.edu/geocrit/9porto/roquecar.htm>. Acesso em: 26 de abril de 2015.

ARAÚJO, L.R.R.; SOUZA, R.M. Territorialidade, conflitos socioambientais e a atividade turística em unidades de conservação: uma discussão conceitual. **Revista Nordestina de Ecoturismo**, Aquidabã, v. 5, n. 2, p. 19-27, mai./out. 2012. Disponível em: <sustenere.co/journals/index.php/nature/article/view/ESS19838344.2012.002.0002>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

BARBANTI, Jr. O. Conflitos socioambientais: teorias e práticas. In: **I Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade - ANPPAS**. Indaiatuba, nov. 2002. Disponível em: <www.anppas.org.br>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2014.

BRITO, D.M.C. et al. Conflitos socioambientais no século XXI. **PRACS**, Macapá, n. 4, p. 51-58, dez. 2011. Disponível em: <periódicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewArticle/371>. Acesso em: 28 de abril de 2014.

ERNANDORENA, P.R. **A ação civil pública e a resolução dos conflitos ambientais em zona costeira de Santa Catarina**. 262 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Faculdade de Engenharia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/84966>>. Acesso em: 25 de abril de 2015.

GONÇALVES, R. **O nó econômico**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

GORZ, A. *Ecologie une éthique de lalibération*. In: **Eco-Rev**, January, 2006.

HERCULANO, S. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. In: **I Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade - ANPPAS**. Indaiatuba, nov. 2002. Disponível em: <www.anppas.org.br>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2014.

LEAL, G.F. Justiça Ambiental, conflitos latentes e externalizados: estudo de caso de pescadores artesanais do Norte Fluminense. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 16, n. 4, p. 83-102, out./dez. 2013. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 26 de novembro de 2015.

- LEFF, H. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 9ª ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- LEFF, H. Ecologia política: uma perspectiva latino-americana. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 27, p. 11-20, jan./jun. 2013. Disponível em: <www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 05 de abril de 2014.
- LIPIETZ, A. A Ecologia Política e o Futuro do Marxismo. In: **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 6, n. 1, p. 9-22, Jan./Jul. 2003. Disponível em: <www.scileo.org/php/index?lang=en>. Acesso em: 11 de junho de 2014.
- LITTLE, P.E. A etnografia dos conflitos sócio-ambientais: bases metodológicas e empíricas. In: **II Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade - ANPPAS**. Indaiatuba, maio de 2004. Disponível em: <www.anppas.org.br>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2014.
- LOUREIRO, C.F.B.; LAYRARGUES, P.P. Ecologia política e educação ambiental crítica: perspectivas de aliança contra-hegemônica. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 53-71, jan./abr. 2013. Disponível em: <www.scileo.org/php/index?lang=en>. Acesso em: 14 de maio de 2014.
- MALAGODI, M.A.S. Geografias do dissenso: sobre conflitos, justiça ambiental e cartografia social no Brasil. **Espaço e Economia**, n. 1, 2012. Disponível em: <espacoeconomia.revues.org>. Acesso em: 10 de abril de 2014.
- MARTÍNEZ-ALIER, J. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: contexto, 2007.
- MOURA, D.V. Justiça ambiental: um instrumento de cidadania. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 9, n. 1, 2010. Disponível em: <revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/issue/archie>. Acesso em: 06 de agosto de 2014.
- MUNIZ, L.M. Ecologia Política: o campo de estudo dos conflitos sócio-ambientais. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 6, n. 12, p. 181-196, 2009. Disponível em: <www.ppgcsoc.ufma.br/index.php?option=com_content&view=article&id=380&catid=74&Itemid=114>. Acesso em: 15 de junho de 2014.
- PORTO-GONÇALVES, C.W. **Os descaminhos do meio ambiente**. 15ª ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- PORTO, M.F.S. Saúde do trabalhador e o desafio ambiental: contribuições do enfoque ecossocial, da ecologia política e do movimento pela justiça ambiental. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 829-839, out./dez. 2005. Disponível em: <www.scileo.org/php/index?lang=en>. Acesso em: 12 de julho de 2014.
- PORTO, M.F.; MILANEZ, B. Eixos de desenvolvimento econômico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 6, p. 1983-1994, dez. 2009. Disponível em: <www.scileo.org/php/index?lang=en>. Acesso em: 15 de abril de 2014.
- PORTO, M.F.S.; PACHECO, T. Conflitos e injustiça ambiental em saúde no Brasil. **Tempus – Actas em Saúde Coletiva**, Brasília, v. 4, n. 4, p. 26-37, 2009. Disponível em: <www.tempusactas.unb.br/index.php/tempus>. Acesso em: 14 de setembro de 2014.
- RAMOS, G.C.D. ¿Por qué es importante la ecología política? **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. 244, p. 47-60, mar./abr. 2013. Disponível em: <www.giandelgado.net/2013/04/por-que-es-importante-la-ecologia_18.html>. Acesso em: 14 de abril de 2014.
- SANTOS, L.B. Trilhas da política ambiental: conflitos, agendas e criação de unidades de conservação. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 12, n. 1, p. 133-150, jan./jun. 2009.

Disponível em: <www.scielo.br/pdf/asoc/v12n1/v12n1a10.pdf>. Acesso em: 02 de julho de 2014.

TETREAULT, D.V. Escuelas de pensamiento ecológico en las Ciencias Sociales. **Estudios Sociales**, México, v. 16, n. 32, jul./dic. 2008. Disponível em: <www.scileo.org/php/index?lang=en>. Acesso em: 25 de abril de 2014.

ZHOURI, A. Justiça ambiental, diversidade cultural e *accountability*: desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 68, p. 97-107, out. 2008. <www.scileo.org/php/index?lang=en>. Acesso em: 22 de abril de 2014.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: _____. (Org.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010a, p. 11-31.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. Texto analítico, 2010b.